

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.<sup>a</sup> DA REPÚBLICA — NUM. 18.520

BELEM — SABADO, 13 DE JULHO DE 1957

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 204 — DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar voltar à Coletoria de Nova Timboteua, onde é lotado, o Coletor Nilo Torres de Vasconcelos, que, em Portaria n. 256, de 31-7-1956, foi mandado responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 205 — DE 12 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo, em vista, as instruções recebidas do Tribunal Superior Eleitoral e comunicadas ao Governo pelo Tribunal Regional do Pará, no sentido de ser incrementado o novo alistamento eleitoral, regulado pela Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, o qual será reaberto, nesta capital, depois da apuração do pleito para Prefeito Municipal de Belém, sem, entretanto, sofrer interrupção nas 31 Zonas sediadas no interior do Estado.

RESOLVE: Recomendar ao funcionalismo em geral que procure os cartórios das suas respectivas Zonas, a fim de alistar-se, nos termos do diploma legal, acima referida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Lauro Tavares Cristo da função de comissário de polícia do lugar "Fabrica" (Alto Mojú), Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Luiz Freire da Rocha da função de comissário de polícia em Cairari, Município de Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Paulo Ferreira Faro para exercer a função de comissário de polícia do lugar "ábrica" (Alto Mojú), Município de Mojú, na vaga de Lauro Tavares Cristo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Leonaldo dos Santos Lira para exercer a função de comissário de polícia de Cairari, Município de Mojú, na vaga de Luiz Freire da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear Mário dos Santos Capela para o cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Salinópolis, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcanti para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve designar o 2.º sargento, da Reserva, da Polícia Militar do Estado, Antonio Herculanio Dias para exercer a função de comissário de polícia na vila de Camará, Município de Cachoeira do

Arari (ex-Arariúna), na vaga de Wilson Noronha de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato, de 14 de maio do corrente ano, que nomeou Nadir Duarte de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Muruti, subdistrito judiciário da Comarca de Breves, na vaga de Wilson Camara Fração, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato, de 20 de maio do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Onofre Ferreira Cavalcanti para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Melgaço, município de Portel, distrito judiciário da Comarca de Breves, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve dispensar Wilson Noronha de Sousa da função de comissário de polícia da vila de Camará, Município de Cachoeira do Arari (ex-Arariúna).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I,

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto Gonçalves da Silva Neno, ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Vigia para a de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sírio de Carvalho Santos ocupante do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Cametá para a de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Silva para exercer, indefinidamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino Iacy Bezerra Duarte, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, das escolas Reunidas "Primeiro Caripi" Município de Igarapé-açu, para o Grupo Escolar Angelo Cesarino, no mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado: resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino Hilda Damasceno Costa,

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6262

Tenente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**  
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,  
diariamente, exceto aos sábados.**A S S I N A T U R A S****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$	800,00
Semestral .....	"	500,00
Número avulso .....	"	2,00
Número atrasado .....	"	3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$	1.000,00
Semestral .....	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20% idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

**EXPEDIENTE**As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,  
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas  
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00  
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,  
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão  
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em  
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
dos jornais, deverá os assinantes providenciar a respectiva renovação  
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,  
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.ocupante do cargo de professor  
de 1.ª entrância, padrão A, do  
Quadro Único, da escola isolada  
de 2.ª classe do lugar Terra Des-  
cida, no Município de Igarapé-  
agá, para a escola agrupada do  
Km. 2 do Ramal do Prata, no  
mesmo município.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 20 de junho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Darci da Costa Almeida  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.  
Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Terezinha Sanches Ma-  
chado para exercer, interinamen-  
te, o cargo de professor de 1.ª  
entrância, padrão A, do Quadro  
Único.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Ecila Sanches da Silva  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito o de-  
creto de 22 de abril de 1957, que  
nomeou de acordo com o art. 12,  
item IV, alínea b), da Lei n. 749,  
de 24 de dezembro de 1953, Te-  
rezinha Filizola da Silva para  
exercer, interinamente, o cargo  
de professor de 2.ª entrância, pa-  
drão A, do Quadro Único, lotada  
no interior.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Dag-  
mar Furtado de Oliveira, pro-  
fessor de 3.ª entrância, padrão C,  
do Quadro Único, com exercício  
no grupo escolar da Vila de Ico-  
raci, 90 dias de licença-reposou, acontar de 3 de junho a 31 de  
agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Jan-  
dyra Pacheco da Silva, professor  
de 3.ª entrância, padrão C, do  
Quadro Único, com exercício no  
Grupo Escolar Dr. Freitas, 20 dias  
de licença, a contar de 31 de  
maio a 19 de junho do corrente  
ano.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 2 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Joana  
Teodorica dos Santos e Silva pro-  
fessor de 3.ª entrância, padrão C,  
do Quadro Único, com exercício  
no Grupo Escolar Justo Cher-  
mont, 90 dias de licença-reposou  
a contar de 1.º de junho a 29 de  
agosto do corrente ano.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 2 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 3 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Ignez Pinheiro da Silva  
para exercer, interinamente, o  
cargo de professor de 1.ª entrân-  
cia, padrão A, do Quadro Único.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 3 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 12, item IV, alínea b), da  
Lei n. 749, de 24 de dezembro  
de 1953, Nadir do Rosário Ca-  
bral para exercer, interinamente,  
o cargo de professor de 1.ª en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único.Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura**DECRETO DE 3 DE JULHO  
DE 1957**O Governador do Estado:  
resolve tornar sem efeito o  
decreto, datado de 4 de junho  
de 1957, que exonerou, de acordo  
com o art. 75, item II, da Lei n.  
749, de 24 de dezembro de 1953,  
Maria Lygia Costa da Silva, do  
cargo de professor de 3.ª entrân-  
cia, padrão C, do Quadro Único.  
Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de julho de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE  
MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 3 DE JULHO DE 1957**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raymunda Barbosa dos Santos do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto, de 28 de fevereiro de 1957, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raymunda Rodrigues de Lima para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 21 de março de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Graci de Lima Rodrigues para exercer, interinamente, o

cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1957**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 13 de abril de 1957, que passou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adalgisa Adélia da Silva para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE JULHO DE 1957**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Veras Alves de Campos professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Curuçá, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 12 de abril a 10 de junho do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

com ofício, à S. P. V. E. o plano de aplicação anexa. Despachado de aplicação pela S. P. V. E. A. que seja pela S. P. V. E. A. encaminhe-se à S. O. T. V. para exame e orçamento das medidas propostas pelo Diretor da B. A. P.

N. 578, da Secretaria de Estado de Produção encaminhando abaixo assinado de alguns moradores vizinhos da "Granja Engelhard" — Chamar o primeiro signatário do abaixo assinado e dar-lhe vistas da informação do Sr. Administrador da Granja "Alberto Engelhard".

N. 314, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando expediente de que trata da aposentadoria do Guarda Civil João Tavares de Oliveira — Seja decretada a aposentadoria do Guarda Civil de 1.ª classe, João Tavares de Oliveira, por ser de direito, nos termos dos pareceres Jurídicos, constantes do presente

processo. Ao S. I. J., para os ulteriores devidos.

Em 11/7/57

Petições:

1609 — Raimundo Pereira da Silva — Ao exame e parecer do D. P.

2244 — Horácio Ferreira dos Santos Bastos — Informe a Secretaria de Estado de Finanças.

1262 — Nestor Abel Teixeira Martins — Deferido. Ao D. P., para baixar ato. Baixe-se Portaria determinando que os Protocolistas das Secretarias, Departamentos e Serviços, não recebam requerimentos, sobre equiparação, efetivação, aposentadoria, pagamentos por procuração, sem que esteja acompanhado de todos os documentos exigidos. Isto para evitar um processo de Séca a Méca, por todas as Repartições como se deu com o presente, em um simples pedido de equiparação.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8-7-57.

Telegrama:

N. 276, de Inácio Lima da Rocha, comissário de polícia de Curuçá, comunicação. — Ciente. Arquite-se.

Ofícios:

N. 149, da Polícia Militar, sobre o soldado Wilson Cabral da Silva. — Ciente. Arquite-se.

N. 171, da Santa Casa de Misericórdia, sobre recolhimento de renda. — Ciente. Arquite-se.

Boletins:

N. 126, da Polícia Militar, serviço para o dia 5-7-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 127, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-7-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 149, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-7-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 150, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-7-57. — Ciente. Arquite-se.

N. 151, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-7-57. — Ciente. Arquite-se.

**DIRETORIA DO EXPEDIENTE**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Expediente.

Em 5-7-57.

Ofício:

N. 361, do Tribunal de Contas do Estado, respondendo ao ofício 561/57-SIJ. — Ciente.

Em 8-7-57.

Petições:

01215, de Raimundo Oliveira Raiol, adjunto de promotor da comarca de Irituia. — Assunto resolvido. — Arquite-se.

0304 — Egídio Martins, residente nesta cidade. — Arquite-se, por ser caso solucionado.

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Secretário de Estado do Governo.

N. 258a da Assembléia Legislativa — Tire-se cópia desta informação e remeta-se à Assembléia Legislativa do Estado em resposta ao seu ofício 258/SEC.

N. 280, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando material para o Serviço Médico Legal — Ao D. M., para a aquisição pela firma José Soares, que apresenta melhor condição de preços.

N. 377, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 376, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 1605, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 582, da Secretaria de Estado de Produção — Ao S. E. G. Sugira-se-me um plano de uniforme para casos como o presente, nas Repartições.

N. 577, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando expediente de Francisco de Souza Barros — Aguardar a reestruturação geral dos vencimentos do funcionalismo, que não foi possível ao Governo fazer em 1957. Quando assumi o Governo, já encontrei todas essas desigualdades conhecidas e sofridas pelos funcionários.

S/n, da Procuradoria Fiscal — Ao Dr. Procurador Fiscal do Estado, para tomar conhecimento da informação do Sr. Secretário de O. T. V. e agir em defesa das terras do Estado.

N. 581, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando seis (6) títulos definitivos — Assinados que sejam por mim os trabalhos, devolva-se-os à SEP.

N. 51, da Prefeitura Municipal de Baião — Ao S. O. T. V. para dizer quanto a Lei n. 82, de 15/9/1892 e Decreto 1.262, de 14/12/1903.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Ofícios:

Em 11/7/57

N. 578, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando abaixo assinado dos moradores vizinhos da Granja "Alberto Engelhard" — Encaminhe-se a S. E. P. para cumprimento do despacho governamental.

N. 581, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando títulos definitivos — Devolvam-se os títulos à S. E. P. para a restituição feita pelo Sr. General Governador do Estado.

N. 135, da Garage do Estado, encaminhando folha do pagamento — Encaminhe-se à S. E. F., para os fins solicitados.

N. 133, da Garage do Estado, fazendo prestação de contas — Encaminhe-se, antes ao superior conhecimento do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 372 do Departamento Estadual de Segurança Pública — Junte-se ao expediente que deu origem.

N. 248, da Imprensa Oficial — Responda-se que o Exmo. Sr. General Governador do Estado autoriza que o pagamento das diárias fique para depois dos trabalhos.

N. 92, do Departamento Estadual de Águas, solicitando inspeção de saúde em Decleciano Rodrigues Rodrigues de Castro — Devolva-se à S. O. T. V., para que providencie a juntada da ficha funcional do requerente, ou à Portaria de nomeação, por cópia.

N. 254, da Assembléia Legislativa — Oficie-se ao Secretário de Estado de Saúde Pública, solicitando informações.

N. 198, da Biblioteca e Arquivo Público — Encaminhe-se,

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Processos:

Em 8-7-57.

S/n, do SAPS. — Dada baixa, no manifesto geral, entregue-se.

N. 3212, de F. Aguiar & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3205, de Edmar Costa. — Verificado, embarque-se.

N. 2993, de J. Marta & Cia. — Diga ao funcionário Benjamim Couto se recolheu e a quem entregou a 2.ª via extraviada, do despacho n. 557, de que trata o presente requerimento.

Ns. 3207, de Pinto Leite e 3214, de Maria Yolanda Flexa Ribeiro. — Verificado, embarque-se.

S/n, de Representação do Governo do Estado de Goiás. — Embarque-se.

N. 3209, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP.

N. 3208, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Porto do Sal para providenciar.

N. 3210, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 665, da Inspeção Regional em Belém. — Embarque-se.

N. 2418, de J. Teixeira & Cia. — A 2.ª Secção.

**ARRECAÇÃO DO DIA 11 DE JULHO**

Renda de hoje para o Teouro	1.753.735,80
Renda Comprometida	26.721,60
Total Geral	1.780.457,40
Total até ontem	12.700.496,90
Total até hoje	14.570.954,30
Total até 28-6-1957	199.770.170,90

TOTAL GERAL Cr\$ 214.341.125,20

Visto: H. Ferreira, pelo Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, p/Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA		
SALDO do dia 10-7-1957	2.467.692,40	7.313.597,90
Renda do dia 11-7-1957	118.810,80	2.586.503,20
Recolhimentos e descontos		9.900.100,40
<b>SOMA</b>		<b>1.637.888,40</b>
Pagamentos efetuados no dia 11-7-57		8.262.121,00
<b>SALDO para o dia 12-7-57</b>		<b>1.413.095,40</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>		
Em dinheiro	6.849.116,60	
Em documentos		8.262.212,00
<b>TOTAL</b>		<b>Cr\$ 8.262.212,00</b>

Belém (Pará), 11 de julho de 1957. — Visto: Expedido Almeida, Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**  
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.  
Em 8 de julho de 1957.  
Petições:  
Dos Irmãos Fernandez Ltda., Antonio B. de Oliveira & Cia., Maria Alexandre Pinho, Silva Rosado & Cia., A. A. da Silva & Cia.; Rosa Facão & Cila., Pi-queira, Diniz & Cia., Cândida Cardoso de Brito, Nelson F. Costa. — A Seção de Fiscalização. — De Pereira Pinto & Cia. — A Seção de Fiscalização, para encaminhar à Mecanizada. — De João Milton Dantas. — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Marabá, em que é requerente: Lucy Corayeb.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável a requerente, no Diário Oficial de 3.5.57, nenhum recurso foi contra a mesma, interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 20, proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os posteriores legais.

Belém, 9 de Julho de 1957.  
Gal. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Tucuruí, em que é requerente: Eusébio Cardoso de Araújo, e título expedido em nome de Antonio Borges Pires Leal.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável aos requerentes no Diário Oficial, de 3.5.57, nenhum recurso foi contra os mesmos interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 32, proferida pelo Sr. Dr. Secretário

de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V. para os posteriores legais.

Belém, 9 de Julho de 1957.  
Gal. Joaquim de Magalhães  
Cardoso Barata  
Governador do Estado

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ourém, em que é requerente: Antonio Patrício Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antonio Patrício Rodrigues, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V. em 14 de Janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de O. T. V.

randa e Marquês de Herval, de onde dista 30,50m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 40,00  
Área — 840,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.582 — 5, 15 e 25/7/57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Venâncio do Nascimento Torres, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Av. Alcindo Cacela, Apertada Hora e Caripunas a 66,05m.

Dimensões:  
Frente — 6,50m.  
Fundos — 68,50m.  
Área — 445,25m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confinar à direita com o imóvel n. 994, e à esquerda com o de n. 1.004. Terreno edificado sob o n. 1.000.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.586 — 5, 15 e 25/7/57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Purificação Cid de Oliveira viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena e Pedro Miranda a 66,00m.

Dimensões:  
Frente — 6,00m.  
Fundos — 18,20m.  
Área — 109,20m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio. Confinar por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.587 — 5, 15 e 25/7/57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Almeida, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Angustura, Lomas, 1.º de Dezembro e Almirante Bortoso a 154,00m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 30,00m.  
Área — 360,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.581 — 5, 15 e 25/7/57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Jovita da Silva da Costa Nery, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Generalissimo Deodoro, Quindno Bocaiuva, Pariquis e Mundurucú a 11,10m.

Dimensões:  
Frente — 5,20m.  
Fundos — 31,90m.  
Área — 165,88m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confinar à direita com o imóvel n. 1010 e à esquerda com o de n. 1.008. Terreno edificado com o n. 1.008.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de agosto de 1956 — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 18.583 — 5, 15 e 25/7/57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Leão Salomão Aguiar, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueira, a margem direita da estrada de-

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Pereira Filho, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Estrela, Pedro Mi-

denominada da Mata, Ramal da Estrada 40 horas. Frente formada por 3 elementos: 1.º partindo da lateral direita que tem como limite natural o Igarapé 40 horas 36,50m. 2.º acompanhando a estrada com 63,30m; 3.º ainda acompanhando a estrada com 94,00m. 4.º com... 147,00m. Área — 191,393,00m<sup>2</sup>. L. esquerda — 319,00m. L. Travessão — com 2 elementos: 1.º com 65,00m. a partir da lateral esquerda, e o 2.º com 450,00m. até o Igarapé 40 horas.

L. direita ao correr da margem esquerda do Igarapé 40 horas. Terreno parcialmente cercado, a saber: Na frente lateral esquerda e parte da linha de travessão. No terreno em apreço há 3 barracas, 2 roças, (uma de milho, outra de arroz), um barracão, e plantações diversas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário.

(T. — 18.500 — 5, 15, e 25[7]57)

#### Aforamentos de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o dr. Clóvis Ferro Costa requerido por aforamento o terreno situado: no Coqueiro, atravessado por uma estrada secundária presentemente sem denominação, que divide o mencionado terreno em dois polígonos. O polígono da margem direita da estrada no sentido de quem a percorrer indo do asfalto da estrada de Bragança, está assim constituído: lat. direita: três elementos: 1) para os fundos — 268 metros. 2) para fora do terreno em angulo em relação a anterior 600 metros; 3) em prosseguimento anterior e com vigeira deflexão — 304 metros; lateral esquerda: 5 elementos: 1) para os fundos em angulo reto com a estrada: 229,50m; 2) para dentro do terreno com angulo de 84.º 29' — 71,80m; 3.º para os fundos em angulo de 269.º 12' — 189,70m; 4.º em angulo de 162.º 12' em relação ao anterior — 56,30m; 5.º em angulo de 220.º 19' em relação ao anterior 110,50m. Linha de travessão a contar da lateral esquerda para a direita (sete elementos) os dois primeiros a correr da Estrada do Páu do Urubú: 1.º angulo 84.º 40' em relação à lateral esquerda — 59,80m; 2.º) 245,50m; 3.º) 123,00m; 4.º) 668,00m; 5.º) 24m; 6.º) 300,00m; 7.º) 145,00m. Sendo o polígono situado à margem esquerda da estrada secundária de quem a percorre no sentido de quem vai do asfalto. Linha de frente ao correr da estrada secundária sem denominação. Cinco elementos — a contar da lateral esquerda para a direita: 1.º) 35,00m; 2) 99,00m; 3.º) 139,20m; 4.º) 31,00m; 5.º) 218,00m. Lateral direita: 3 elementos — Primeiro para os fundos em angulo de 267.º 22' em relação ao último elemento do encaminhamento da estrada — 516m. Segundo para dentro em angulo reto 6600m. Terceiro para os fundos em angulo reto em relação ao anterior — 350m; lateral esquerda em angulo de 66.º 67' — 689,00m; Linha de travessão nos fundos em angulo reto em relação à lateral es-

querda constituída de uma só linha com a extensão de 880,00m. Os dois polígonos possuem uma área total de 600,020m<sup>2</sup>.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial do Estado" afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.568 — 4, 14 e 24[7]57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Mercedes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Maris e Barros, Marquês de Herval e Pedro Miranda de onde dista 268,30m.

#### Dimensões:

Frente — 7,50m.  
Fundos — 50,00m.  
Área — 375,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, secretário de Obras.

(T. 18.572 — 4, 14 e 24[7]57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Manoel José Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Roso Danin, Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista 29,00m.

#### Dimensões:

Frente — 4,70m.  
Fundos — 43,30m.  
Área — 203,51 m<sup>2</sup>.  
Forma regular, confina à direita com o imóvel número 240, e à esquerda com o de número 236. No terreno há uma casa coletada sob o número 238.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publi-

cado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de Junho de 1957.

Alirio César de Oliveira  
Secretário de Obras

(T — 18.562 — 3, 13 e 23[7]57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raymundo Gonçalves Magno, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço localiza-se no Coqueiro, margem direita da estrada dos 40 horas, no sentido de quem a percorre do seu cruzamento com a Rodovia principal, para o Braço do Maguari, com os fundos projetados para o Pico do Maguari, entre as cabeceiras do Rio Guajará, e estrada variante denominada dos japoneses, distando desta aproximadamente, 240,00 m.

#### Dimensões:

Frente — 163,00 m.  
L. direita — (3 elementos)  
1.º) Para os fundos — 360,00m.  
2.º) Para dentro — 68,00 m.  
3.º) Para os fundos — 42,00m.  
L. esquerda — 480,80 m.  
L. travessão — 102,80 m.  
Área — 64.303,80 m<sup>2</sup>

Forma irregular, atravessado por uma estrada interna, aviário, horta, pomar e plantação de pimenta do reino etc., Tudo isto formando a "Chácara Remanso" do requerente

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras  
(T — 18.486 — 3, 13 e 23[7]57)

#### Aforamento de terras

O Sr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Iracelyr Edmar Moraes da Rocha e outros, brasileiros residentes nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Berredo, Sousa Franco, 2 de Dezembro e Sta. Izabel, com as quais faz angulo.

#### Dimensões:

Frente — 199,00m.  
L. direita — frente pela Rua Sat. Izabel 176,00m.  
L. esquerda — frente pela 2 de dezembro 198,00m.  
L. de travessão — Com 5 elementos: 1.º perpendicular à lateral direita e com 66,00m.  
2.º — Perpendicular ao 1.º voltado para dentro do terreno com 44,00m.

3.º — Parelo à frente a partir do 2.º com 44,00m.

4.º Voltado para a Trav. Sousa Franco até o alinhamento desta com 66,00m.

5.º — Ao correr do alinhamento da Sousa Franco, até encontrar a Rua 2 de Dezembro com 116,00m.  
Área — 36.190,00m<sup>2</sup>.  
Forma irregular. Terreno baldio, mata.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de junho de 1957. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 18.627 — 13 e 23[7] e 2[8]57)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Francisca do Nascimento Bezerra, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 34 do loteamento dos Calapós, com frente a Passagem sem denominação.

#### Dimensões:

Frente — 6,00 m.  
Fundos — 24,00 m.  
Área — 144,00 m<sup>2</sup>.  
Forma regular, baldio confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Pelo Secretário de Obras  
(T — 18.626 — 13, 23[7] e 2[8]57)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Ubirajara Nunes dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma pequena sobra de terras varzeas à margem esquerda do Paraná de Baixo no lugar São Francisco, limitando-se pelo lado de baixo com terras da posse São Francisco, pertencente ao requerente cuja extrema fica si-

tuada em um frondoso andarauxiseiro, pelo lado de cima com terras da posse denominada "São João", que pertenceu aos herdeiros de Raimundo Prata de Aquino e hoje por venda, a Tomaz de Aquino, cuja extrema fica situada em uma carreira de taperebazeiros ali plantados para servir de divisa pelos seus antigos proprietários, pelos fundos com a margem do lago Novo e pela frente finalmente com a dita margem do Paraná de Baixo, medindo 330 metros de frente por 300 ditos de fundos, aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo (Dias — 13, 23/7 e 31/8/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Cirilo Rodrigues de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5a. Comarca-Baixo; 9.º Termo; 9.º Município Tucuruí e 18.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se: pelo lado de cima, com a Invernada do Estado; pelo lado de baixo, com Manoel Pinho Lopes e fundos, com terras do Estado, lote este denominado "Cajueiro", medindo 600 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

José Alberto Soares Maia

Pelo Oficial Administrativo (Dias — 3, 13 e 27/7/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Miguel Antonio de Queiroz, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado "São Miguel", à margem direita do Igarapé de Juruti Velho, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado direito, ou parte de baixo, com terras ocupadas pelos herdeiros de Manoel Pedro de Matos; pelo lado esquerdo, ou parte de cima, com terras denominadas "Santa Galo", de propriedade do requerente e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo José Alberto Soares Maia. (2 — 13 e 23/7/57)

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo José Alberto Soares Maia. (Dias — 3, 13 e 27/7/57)

do Estado naquele município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 3, 13 e 27/7/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Manoel Soares de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca-Obidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriximiná e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Denominado Santa Maria, à margem esquerda do lago Curupira, tributário do rio Trombetas, limitando-se: pela frente, com águas do referido Lago Curupira; pelo lado de cima, com Rodolfo Alves Givoni; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por benfeitores de Mauricio Beltrão e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo  
(Dias — 3, 13 e 27/7/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Emanuel Salgado Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, Obidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: denominado 28 de Julho, à margem direita de Rodovia Getúlio Vargas, compreendendo do quilômetro 10 (dez) à margem do riacho São Pedro, da referida rodovia Getúlio Vargas; limitando-se: pelo frente, com a pelo lado esquerdo, quilômetro 10 (dez) com terras requeridas por Domingos Alves Pereira; pelo lado direito, com dito Riacho São Pedro e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 2.500 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957. — Pelo Oficial Administrativo José Alberto Soares Maia. (2 — 13 e 23/7/57)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antônio Manoel Marcão dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 54.º Termo, 54.º Município Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas, limitando-se ao Norte com campos gerais e cabeceira denominada Izidoro, à Leste com campos gerais, também conhecido por Coberta, ao Sul com pantanos do Lago Mucajaepau e

à cabeceira do Taboca ou Flexilha e à Oeste com o lago Izidoro e ainda os pantanos de Mucajaepau, medindo 1.000 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Julho de 1957. — p/ Oficial Administrativo Joana F. Cruz. (Ext. Dias 5, 15 e 25/7/57)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Idegardes Viana Campos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 54.º Termo, 54.º Município Santarém e 141.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras firmes denominadas Santa Maria situado em Feira Branca à margem esquerda do Rio Tapajós, limitando-se ao Norte com Raimundo Rodrigues dos Santos, ao Sul com terras devolutas, à Leste com o Rio Tapajós e à Oeste com terras devolutas, medindo 300 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Julho de 1957. — p/ Oficial Administrativo Joana F. Cruz. (Ext. Dias 5, 15 e 25/7/57)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Eunice Sifair da Costa nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 57.º Termo, 57.º Município — Vigia e 122.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras do Estado, à margem da Estrada de Vilhena, estrada essa que vem da cidade de Vigia à margem esquerda do Rio Mujum, limitando-se pelo lado esquerdo com terras de quem de direito e ao lado direito, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente na referida estrada e dois mil 2.000 ditos de fundos para o Norte.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Vigia.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de Julho de 1957. — Pelo oficial administrativo, Joana Ferreira Cruz. (4, 14 e 24/7/57)

**Compra de terras**

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Maria da Silva Rosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 14.º Termo, 14.º Município, Acará e 33.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, situada no lugar Pedreira à margem direita do rio Miripitanga, a começar do Igarapé Cairateua até o Igarapé Pedreira por onde faz frente e pelos fundos com terras devolutas; medindo 2.000 metros de frente por 2.500

ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Julho de 1957. — Pelo oficial administrativo, Joana Ferreira Cruz. (4, 14 e 24/7/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**EDUCANDARIO MONTEIRO LOBATO**

Edital de Concorrência Pública De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, ficam os senhores interessados avisados que se acha à venda, pela maior oferta, o material pertencente à maquinaria que constitui o acervo da antiga serraria existente no Educandário "Nogueira de Faria", na Ilha do Cutijuba, pelo prazo de trinta (30) dias, abaixo discriminado:

Uma caldeira c/ quatro (4) rodas c/ dois (2) volantes n. 24.843, uma máquina a vapor c/ dois (2) volantes.

Uma máquina de esmerilar tipo Patente n. 1.881 (15.276).

Um torno mecânico s/n.

Um gerador c/ 10 kws c/ quadro de controle.

Uma serra desdobradeira c/ trem e 30 cmts de trilho seus sobressalentes.

Uma serra cantideira e seus sobressalentes.

Uma máquina conjugada de planar e manchar marca "Rockcad".

Uma máquina de planinar sim-ples.

Uma transmissão c/ cinco (5) polias.

Uma transmissão c/ quatro (4) polias.

Uma transmissão c/ duas (2) polias.

Uma transmissão c/ uma (1) polia.

Oito correias diversas.

Três cavaletes p/ assentamentos de transmissões.

Quatro serras circulares c/ 125 mts. de diâmetro.

N. B. Os interessados poderão se dirigir para melhores esclarecimentos no escritório de representação do Educandário, no edifício do I. A. P. I., andar com o Sr. Napoleão Brasil. (a.) Tenente Napoleão C. Brasil, Diretor.

(G. — 3, 6, 9 e 13/7/1957)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

**Notificação a funcionário**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente edital, dona Estelita Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da cidade de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo naquele grupo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 748 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. — (a.) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

MINISTÉRIO DA MARINHA

## COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

## Edital de Concorrência Administrativa

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 1.º de agosto de 1957, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1957, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial da União" n. 249 (Secção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 30 de julho de 1957, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento de caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL (Secção I) de 29/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados no Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida con-

sideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas, que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reversa-se o direito de adjudicação total dos artigos de subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas prepostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo de Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém, Pará, em 15 de julho de 1957.

(a.) Paulo Roberto de Carvalho Britto, Capitão-Tenente-(IM)-Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. — 16 e 19/7/57)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

F. DE CASTRO, MODAS S/A. que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.  
Belém, 11 de julho de 1957. —  
(a.) Antonio Baptista Pires, D. Presidente.  
(T — 18.622 — 12, 14 e 16/7/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 13 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.945

GOVERNO FEDERAL

ACÓRDÃO N. 924

Apelação Cível da Capital  
Apelante — Felix Santos.  
Apelado — Raul Corrêa de Castro Pinto.

Relator — Des. Souza Moita.  
EMENTA — I — Completada a prova documental necessária para o exercício da ação renovatória de locação, não há motivo para absolvição de instância, ou melhor, para julgar-se o locatário carecedor do direito de ação. II — Não cabe indenização, para compensar prejuízos com a mudança, quando a retomada é para uso próprio do locador. III — A lei assegura ao sucessor direito à renovação. IV — A presunção de sinceridade, que milita em favor do locador, pode, em se tratando de renovação de locação, amparada pelo decreto 24.150, de 1934 ser destruída por prova em contrário do locatário. V — A necessidade, para autorizar a retomada, deve ser premente, real e inadiável e não se confunde com simples comodidade. VI — O contrato pertence ao fundo de comércio e não pode ser dividido. O que se renova é o contrato. Sublocações, não vedadas em lei e nem no contrato, não é motivo para se negar a renovação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Felix Santos e apelado, Raul Corrêa de Castro Pinto, acordam, unanimemente, em rejeitar as preliminares e ainda, por maioria de votos, sendo vencido o Excm. Sr. Desembargador Inácio de Souza Moita, dar provimento, em parte, à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e decretar a renovação do contrato, com as cláusulas constantes do anterior, salvo quanto ao aluguel, que fixem em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) mensais, e ao prazo da locação, que reduzem para cinco (5) anos, adotado o relatório retro e ainda, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — 1.ª Preliminar — Não há nulidade de sentença, resultante de não haver esta, não concedendo a renovação da locação, fixado a indenização a ser paga pelo apelado, como compensação ao locador pela mudança, porquanto, em face da lei específica, não cabe qualquer indenização sendo a locação para uso próprio do locador.

2.ª Preliminar — O agravo nos autos de processo em consequência do despacho que indefere o pedido de absolvição de instância, não merece provimento, porque, mesmo que o pedido estivesse indevidamente instruído, qualquer falta, ou omissão, foi suprida pela juntada posterior de novos documentos.

II — O apelante, não só comprou os móveis e utensílios, mas pela cessão da locação, substituiu, no negócio da "Confeitaria Palace", localizada no prédio 106, sito à rua João Alfredo, a um antecessor em direitos e obrigações. A

lei assegura ao sucessor o direito à renovação do arrendamento.

Não havia no contrato, cláusula proibitiva, e, quando houvesse, seria uma infringência ao preceito contido no art. 30, do decreto n. 24.150, de 1934, proibindo cláusula que visam ilidir o seu objetivo. Foram, assim, todos os direitos de seu antecessor transferidos ao apelante e, consequentemente, cabia-lhe o direito de pedir a renovação.

Não basta tão só a alegação de necessidade, para que o Juiz homologue, atenda o desejo do proprietário em retomar o prédio locado para uso próprio. Tratando-se de retomada, regida pelo dec. 24.150, de 1934, cumpre ao Juiz aquilatar da alegada necessidade, tendo em vista os princípios de equidade e as circunstâncias que cercam o caso, afim de que possa deduzir se a declarada necessidade é sincera, séria, ou significa uma simulação com o fim de fraudar a lei causando prejuízo ao locatário.

A lei exige, para autorizar a retomada, a necessidade do locador, mas necessidade premente, inveniável, real e inadiável, não sendo de se considerar como tal a simples comodidade do locador. Comodidade, em face da lei, não se confunde com necessidade, para autorizar a retomada. Ampliação de negócio, a simples provisão de negócios em futuro próximo não caracterizam necessidade.

A presunção de sinceridade, que milita em favor do locador, pode ser destruída por prova em contrário, produzida pelo locatário.

Da prova, produzida pelo locatário, para contrariar a presunção de sinceridade do pedido, alegando necessitar do prédio para se estabelecer comercialmente, avultam fatos que desmentem essa necessidade, pois, segundo a prova testemunhal e documental junta, está patenteado nos autos que o locador, o apelado, proprietário de outros prédios, havendo, em ação de despejo, pedido, para o fim de se estabelecer, à firma Nogueira & Mesquita, o prédio n. 17, sita na Praça da Bandeira, nesta Capital, teve ganho de causa em 11-3-955, não usou, porém, o prédio, mas deu em locação, como também, tendo pedido para demolir o prédio n. 93, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, e a desocupação amigavelmente, — não o demoliu, mas o locou a Domingos Figueiredo & Cia., desta praça, em 27 de março de 1956 (testes e certidão de fls. 115), locando ainda à firma Gandola Limitada o pavimento térreo de outro prédio seu também desocupado, sob n. 89, sito à Trav. Frutuoso Guimarães, e em data de 9 de janeiro de 1956, todos, portanto, na grande zona comercial desta Capital e bem próximos do prédio pedido, situado sob n. 106, na João Alfredo e Trav. Frutuoso Guimarães.

Estes fatos todos demonstram a insinceridade do pedido porquan-

to quem, como o apelado, que tinha a intenção, há muito tempo, segundo dizem testemunhas, não aproveitou as oportunidades de desocupação de outros prédios seus, situados na zona do grande comércio, pedidos uns para uso próprio e outro para demolir, e nem demole e nem uso próprio faz de qualquer deles, mas os dá em locação todos eles, quando necessitava de prédio para se estabelecer, já transitava em Juízo a apção de renovação do apelante, à qual se punha o apelado sob a alegação de também necessitar para se estabelecer. Inevitável é que se conclua pela insinceridade do apelado, pois todos esses fatos e circunstâncias afastam a necessidade premente, real, mas configuram antes uma comodidade do apelado, e que não significa, em face da lei, necessidade, quando não esconda um simples pretexto para desalojar do prédio a fundo de comércio do apelante a instalação de sua firma individual, para negócio de móveis e comissões e consignações. Já registrada na Junta Comercial com domicílio no próprio prédio 106, à rua João Alfredo, ainda ocupado pelo apelante.

Argue, outrossim, o apelante, como motivo para não renovação pedida, o fato de no prédio locado, no pavimento superior, existirem sublocações. O fato não é motivo para não renovação. O contrato não veda ao locatário sublocar. Ademais, quando houve a cessão ao apelante, com expresso consentimento do apelado, lá já estavam no pavimento superior, ocupando o prédio, quase todos os sublocatários atuais. O locador disso sabia. Nem a lei veda e nem o locador, ora apelado, ao consentir na cessão da locação ao apelante, se opôs as sublocações existentes ou futuras. O que se renova é o contrato. Este não pode ser dividido. O contrato pertence ao fundo de comércio e este é amparado pelo dec. 24.150, invocado.

Em razão do exposto, de dar-se provimento à apelação para, julgada procedente a ação, reformar-se a sentença, renovando-se o contrato, com todas as cláusulas anteriores fixando, porém, o aluguel em doze mil cruzeiros mensais (Cr\$ 12.000,00), tendo em consideração as condições econômicas do momento e era conformidade com o laudo do perito desempate e ainda reduzindo o prazo do contrato de locação para cinco (5) anos, de acordo com jurisprudência. Custas, como de lei.

Belém, 8 de junho de 1957, — (a. a.) Mauricio Cordeiro Pinto, P. n. impedimento do desembargador Arnaldo Lobo. — Alvaro Pantoja, relator — Souza Moita, vencido. Nas razões do recurso, como já na contestação, o então réu, ora apelado, opôs à pretensão do autor, ora apelante, a necessidade do prédio para uso próprio, afim de nele se estabelecer com ramo de comércio diverso do explorado pelo autor, ao que este retorque

alegando, já que o ora apelante não provou desde logo, como cumpria, essa necessidade, já que é insincero esse pedido.

Como se vê, tudo gira em torno de um só ponto nuclear, a retomada do prédio para uso próprio.

Não há negar que a matéria foi por muito tempo uma das mais debatidas e controvertidas, quer em face das diversas leis do inquilinato, que como leis de emergência se prestavam a interpretações por vezes contraditórias, quer em face da própria jurisprudência, em termo do dec. 24.150, mais conhecido por lei das luvas. Pouco a pouco, porém, certas normas foram se estabelecendo, a começar pela separação entre os casos de locação de prédio residencial, regidos pelas leis específicas do inquilinato e os de locação e renovação de prédio destinado a fins comerciais ou industriais, que continuaram sob o regime exclusivo do dec. 24.150.

Com relação ainda ao 1.º caso e ressalvada a hipótese do locador já morar em prédio próprio, a lei reconhecia de começo que a retomada tinha caráter absoluto e insuscetível de maior indagação ou controversia e dispensava o proprietário da prova de necessidade e da insinceridade, vedando mesmo qualquer discussão sobre o assunto.

Sustentava-se então, que a alegação de necessidade ou sinceridade por parte do locador era daquelas que só se poderiam constatar post factum, não se podendo exigir prova imediata, mesmo porque não era possível investigar-se a intenção oculta do locador, cuja afirmação deveria ser aceita até que se verificasse se se realizou a sua intenção. Hoje porém, tal presunção deixou de ter caráter absoluto e é tão somente juris tantum, facultado ao locatário o direito de provar a insinceridade do pedido.

No que tange à renovação de locação de prédio para fins comerciais ou industriais, o decreto 24.150 teve em vista resguardar e proteger o fundo de comércio que constitui hoje um direito real para o seu titular, ao lado do direito de propriedade do locador.

É exatamente porque o direito de retomada constitui uma defesa do proprietário para elidir o pedido do locatário o direito do locador não é absoluto, mas relativo, condicionada a sua procedência pelas circunstâncias que configuram o caso concreto, sempre sujeitas à apreciação do Juiz.

A defesa constante da letra e) do art. 8 do citado decreto 24.150, não impede portanto o Juiz de apreciá-la e provar, pelo conjunto de circunstâncias, em cada hipótese, a sua improcedência.

A regra geral pois, a respeito do assunto, pode ser substanciada na ementa do V. Acórdão do Sup. Trib. Feeral, de 29-4-955, relator o Min. Luiz Gallotti (D. Just. da União le 3-12-1956), que assim dispõe: retomada para fins residenciais ou não; o Judiciário pode sempre pesquisar sobre a sinceridade do pedido de retomada, mas a sinceridade se presume, cabendo ao locatário provar a insinceridade. No caso sub-judice,



entende o ora apelante que sendo regra geral que o onus da prova incumbe a quem alega tendo o ora apelado alegado que precisa do prédio para seu uso próprio, cumpria-lhe a prova da necessidade ou sinceridade do pedido.

A esta objecção, vale contrapor a lição de Luiz Machado Guimarães, que debatendo o assunto, assim se expressa (Com. C. P. Civil vol. IV, pag. 570): não se invoque a velha regra de que o onus da prova incumbe a quem alega. E não se invoque porque, pedindo o prédio para seu uso, está o proprietário, não alegando um fato, mas exercendo um direito. Não precisa o locador evidentemente alegar que é sincero. A alegação que, em tal caso está em prova, não é a de querer o proprietário o prédio para si e sim a afirmação contrária: a de que não é verdade que o locador queira o prédio para si, a de que não é sincera a sua afirmação.

Como se vê, ao contrário do que propugna o apelante, em nosso Direito e em princípio, o locador tem por si a presunção juris tantum, de que é sincero no seu pedido de retomada, presunção que poderá ceder diante de prova conclusiva.

E tanto é assim, que o próprio apelante, através de exaustiva argumentação, procura demonstrar a sinceridade do apelado, alegando que se este tivesse o propósito de se estabelecer no prédio em questão, não o teria alugado três anos antes da propositura da ação, que já retomara prédio de sua propriedade, declarando necessitar dele para depósito e fins comerciais e no entanto não o utilizara ou nele se estabelecera, antes o locara a terceiros; que sendo ele homem de idade avançada e tendo sobre seus ombros os encargos de uma família movimentada e administração de propriedades, não é crível vá dedicar-se a outro ramo de comércio, ao qual nunca se dedicou, numa improvisação insensata que não é de se lhe atribuir e por fim, que concordou com a renovação pretendida e só não a concluiu porque o apelante não se sujeitou a uma das cláusulas propostas.

Do estudo atento dos autos porém, o que se verifica é que tais alegações não resultaram provadas ou não se estruturaram naquela prova que é de se exigir para ilidir a presunção da sinceridade a favor do apelado.

Efetivamente, do fato de ter o locador há três anos concordado com a transferência da locação, não se segue que ele não tivesse o propósito de se estabelecer com outro ramo de negócio nesse local, findo o prazo de locação, nem ficou provado que aquiescera a essa transferência mediante meio ilícito de fortes lúvas.

Quanto à alegação de ser incrível que possa e queira o apelante, já em idade avançada, iniciar uma nova atividade comercial, o próprio apelante reconhece a sua inconsistência, como valor probante, ao lhe dar apenas o caráter de simples adminículo entre os elementos de sua argumentação.

Quanto à prova testemunhal produzida no curso da ação, pelo ora apelante, é de acentuar-se, mesmo não levando em conta, como o fez a sentença, serem as testemunhas arroladas pelo apelante suspeitas, pelo interesse que tem no caso, como inquilinas deste de continuarem no prédio, uma vez concedida a prorrogação da locação, mesmo assim, os seus depoimentos esclarecem apenas que, tendo o apelado outros e pedido um que estava locado a testemunha Durval Tompson, para uso próprio, não o utilizou, mas o locou a terceiros.

Mas é de ver-se que esse prédio fora desocupado amigavelmente pelo próprio locatário, a testemunha Durval Tompson, como confessa em seu depoimento de fls. 120 e assim, privado não estava o apelante de dar ao prédio desocupado, o destino que bem entendesse.

Por último, referem as testemunhas e documentos juntos aos autos, que o apelado não só pedira já um prédio para uso próprio, co-

mo possui dois outros desocupados, podendo assim em qualquer deles instalar o seu estabelecimento comercial. Mas nisto não há atitude ilícita por parte do apelado, de vez que a retomada de prédio para fins comerciais não está circunscrita a só vez por parte do locador e este tem o direito de escolher entre os imóveis de sua propriedade, aquele que melhor convenha aos fins do ramo de comércio a que vai dedicar-se.

Assim, possuindo embora o apelado outros prédios, tal circunstância não lhe excluiu o direito de escolher o prédio em questão, com o contrato de locação já termina-

do, para nele instalar o seu negócio. De tal modo de proceder não há como inferir-se estivesse de má fé ou fosse insincero no pedido de retomada, mas antes exercitando um direito que não encontra proibição no dec. 24.150, que é o diploma legal que disciplina a matéria em tela.

Por todos estes motivos e fundamentos é que data vênua, votei pela confirmação da sentença apelada, negando assim provimento à apelação.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de julho de 1957. — Luis Faria, Secretário.

## JUDICIAIS

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Marques da Silva e a senhorinha Elza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à 2a. de Queiz, 192, filho de Maria Marques da Silva.

Ela é também, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Roso Danin, 268, filha de Dario da Silva e de dona Luzia da Conceição Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.598 — 6 e 13/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Souza Castello e a senhorinha Maria de Nazaré Silva Mattos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, soldador elétrico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade, 790, filho de Hilda de Souza Castello.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucus, 417, filha de Ana Mattos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 18.599 — 6 e 13/7/57)

JUIZO DE DIREITO DA  
COMARCA DE GURUPÁ  
Citação com o prazo de seis  
meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele notícia tiverem que, estando a se proceder por este Juízo e Cartório do Escrivão do Único Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Pacheco Escorél, e tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de,

não o fazendo no dito prazo não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete.

Eu, Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei subscrevo.

(a.) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 13/3; 13/5; e 13/7/57)

## COMARCA DA CAPITAL

## Hasta Pública

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que no dia trinta (30) do corrente mês, às 16 horas, à porta da sala deste Juízo, será vendida em Hasta pública, pelo porteiro dos Auditórios senhor Trajano Ferreira Margalho, imóvel abaixo descrito pertencente ao executado João Beato de Matos, nos autos cíveis da ação executiva que lhe move dona Sofia Ferreira Ramalho. — Casa sita nesta cidade, à Avenida Conselheiro Furtado, colatado sob número mil e quinze (1.015) ao plaqueamento moderno, trecho compreendido entre as travessas Catorze de Março e a Passagem Alegre, confinando de um lado com o imóvel n. 1.013 e de outro lado com o imóvel n. 1.017, ambos os confinantes de quem de direito edificado em terreno pertencente a terceiros — com os característicos que se seguem: construção antiga, terra, servida por uma porta de madeira de entrada e por uma janela de frente de peitoril cimentado e constituída das seguintes dependências: sala de visitas, alcova e corredor de passagem soalhados de acapu, amarelo, e forrados; um dormitório soalhado de acapu e forrado, varanda de jantar de piso cimentado e forrada, cozinha de piso cimentado e sem forro, aparelhos sanitários independentes e cimentados, com a parede da frente de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento e outras de tábuas, coberto de telhas comuns, provida de plátibanda, necessitando de alguns reparos e situado em local considerado bom, avaliado referida bemfeitoria em oitenta mil cruzeiros

(Cr\$ 80.000,00). O arrematante pagará à banca o preço de arrematação assim como as comissões do escrivão e do porteiro e as custas. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos

oito (8) dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). Eu, Judith Monarca e

Pépes, escrivã interina, que datilografei e subscrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo.

(16/7/1957)

## Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital, Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Camará, município de Cachoeira das Arari, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição e escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. —

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

## Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente, Raimundo da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, Município de Charves, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo no prazo fixado nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatul o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de julho de 1957. —

(a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. 6/7 a 6/8/57)

DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração  
Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor doutor Cristiano Pinto Martins a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do S. A.

(G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 16 — 17 — 18 — 19 — 27 — 28)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — SABADO, 13 DE JULHO DE 1957

NUM. 1.748

## JURISPRUDENCIA PARA

ACÓRDÃO N. 6.335

Proc. 848-57

Pedido de registro do Diretório de Vizeu.

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Presidente do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro do seu Diretório Municipal de Vizeu, instruído o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos componentes do citado Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Raimundo Barbosa de Abreu, Vereador Municipal;

1.º Vice-Presidente — Olavo Cavalcante, farmacêutico;

2.º Vice-Presidente — Moisés João Vinhas, lavrador;

1.º Secretário — Octávio dos Santos Carvalho, militar reformado;

2.º Secretário — Armando Araújo de Carvalho, ferreiro;

1.º Tesoureiro — Januário Souza e Silva, comerciante;

2.º Tesoureiro — Juvenal Rabelo dos Santos, marchante.

MEMBROS — Vicentina Lopes Coelho, Maria Raimunda da Silva, Alvío dos Santos Barbosa, Raimunda Lopes Rodrigues, Lourdes Borges Pereira, Maria de Nazaré Carvalho Baltazar, João Bezerra Ramos, Maria do Carmo Aires, Marciano Pereira Ferreira, Catarina Souza Dias, Joyelina Monteiro Alves, Antonio Barbosa de Carvalho, Raimundo Nonato da Silva, José Gomes dos Santos, Antenor Rodrigues Gomes e João de Almeida Bessa.

Isto posto:

Considerando que o registro do Diretório Municipal pode ser feito a requerimento do presidente do Diretório Regional interessado;

Considerando que o Diretório Regional do Partido Social Democrático requereu o registro do seu Diretório Municipal de Vizeu e atendeu às exigências legais e estatutárias e o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs a esse registro (fls. 6v).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Vizeu do Partido So-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

cial Democrático tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias, nos termos do art. 139 e seus parágrafos do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 14.ª Zona, no prazo de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de junho de 1957.

(aa.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino de Oliveira Mello — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Chiere Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N. 6.336

Proc. 872-57

Prestação de Contas — Responsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 7 de maio de 1957, o adiantamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal subordinadas à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros; Subconsignação 1.5.06 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens móveis; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição do ofício n. 379/57, de 27 de março de 1957, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T. R. E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 646/57, de 11 de junho

de 1957, o adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para empregá-lo; no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros e Subconsignação 1.5.07 — Publicações, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com a requisição objeto do ofício n. 380/57, de 27 de março de 1957, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado (Fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram no prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 11 verso.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor

do adiantamento de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), recebido a 7 de maio de 1957 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, em consequência, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1957.

(aa.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente — Orlando Chiere Bitar, Relator — Antonino de Oliveira Mello — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.337

Proc. 868/57-57

Prestação de Contas — Responsável: Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

Vistos, etc.

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T.

R. E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 7 de maio de 1957, o adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para empregá-lo; no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros e Subconsignação 1.5.07 — Publicações, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, de acordo com a requisição objeto do ofício n. 380/57, de 27 de março de 1957, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado (Fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, submeteu ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação do adiantamento se processaram no prazo estabelecido pela lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs à aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 8 verso.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., ao adiantamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), recebido a 7 de maio de 1957 da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de junho de 1957.

(aa.) Egnacio de Souza Moitta, Presidente — Salvador Rangel de Borborema, Relator — Antonino de Oliveira Mello — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléa

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 751

BELÉM — SÁBADO, 13 DE JULHO DE 1957

ANO III

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da terceira sessão extraordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Cattete Pinheiro, J. J. Aben-Athar, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Victor Paz, Wilson Amanajás, Elias Pinto e Acioli Ramos, o senhor Presidente Abel Figueirêdo, convidado os senhores deputados João Viana e Acindino Campos, para secretariarem os trabalhos dessa sessão para o julgamento do veto governamental ao projeto de lei número setecentos e quarenta e nove. Como houvesse número legal, declarou aberta a sessão e convidou os senhores deputados Victor Paz e Athaulpa Fernandez para verificarem a urna e o gabinete indevassável, após o que deu início a votação secreta, que apresentou o seguinte resultado: dezoito votos Sim, três Não e 2 votos em branco, sendo mantido o veto. As quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão lavrando-se a presente ata, que, depois de aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em treze de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Serrão de Castro Filho, Secretários.

Ata da quarta sessão extraordinária da Assembléa, em quatorze de maio de mil novecentos e cincoenta e sete.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edificio da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Anibal Duarte, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, João Camargo, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Sirotheau Corrêa, Athaulpa Fernandez, Newton

Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueirêdo, Fernando Magalhães, J. J. Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioli Ramos, Félix Melo, o sr. deputado Max Parijós, secretariado pelos srs. deputados João Viana e Waldemir Santana declarou aberta a sessão extraordinária para julgar o veto do Executivo ao projeto de lei que autoriza o governo a construir um grupo escolar em Barcarena e de autoria do deputado Fernando Magalhães. O sr. deputado Ferro Costa combateu o veto com razões de ordem jurídica, social e financeira, dizendo que nenhum prejuízo adviria

para o Estado aquela construção, o mesmo fazendo os srs. deputados Stélio Maroja e Fernando Magalhães. Os srs. deputados Moura Palha e João Camargo defenderam o veto alegando que razões de ordem demográfica levariam o governador a vetar o projeto, de vez que aquela cidade tem população diminuta. O sr. presidente convidou os srs. deputados Efraim Bentes e Laércio Barbalho a verificarem a urna e o gabinete indevassável, após o que deu início à votação secreta que acusou dezesseis votos sim e quatorze não, sendo mantido o veto. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Viana e Waldemir Santana, Secretários.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.783  
(Processo n. 3.892)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Alves de Souza, Raimundo Ferreira da Silva, João Casimiro de Souza Castro, Alexandre Benchaia Cardoso, Raimundo Nonato Soares, José Lucio Gonçalves, Agostinho Lima, Benito Campos, Raimundo Nonato Martins Virgolino, Otávio Castro de Azevedo, Odilon dos Santos Pinheiro, Antonio Costa Carvalho, Elpidio Trajano dos Santos, Antonio Costa Carvalho, Elpidio Trajano dos Santos, Antonio Pantoja da Silva, Pedro Raimundo Rodrigues, Henrique Eduardo Gonçalves Filho, José Maria Ferreira, João de Deus da Silva e Eliseu Vieira de Souza, todos para os serviços de "Sinaleiro" de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31-12-57.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de maio de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — RELATÓRIO: "O presente processo contém o officio n. 544, de 6-5-57, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e João Alves de Souza, Raimundo Ferreira da Silva, João Casimiro de Souza Castro, Alexandre Banchaia Cardoso, Raimundo Nonato Soares, José Lucio Gonçalves, Agostinho Lima, Benito Campos, Raimundo Nonato Virgolino, Otávio Castro de Azevedo, Odilon dos Santos Pinheiro, Antonio Costa Carvalho, Elpidio Trajano dos Santos, Antonio Costa Carvalho, Elpidio Trajano dos Santos, Antonio Pantoja da Silva, Pedro Raimundo Rodrigues, Henrique Eduardo Gonçalves Filho, José Maria Ferreira, João de Deus da Silva e Eliseu Vieira de Souza, para Sinaleiro de 3a. classe, da D.E.T., que vieram em duplicata conforme solicitação feita por esta Corte de Contas. Estão revestidos das formalidades legais. Alguns têm início a 2 de janeiro e término no a 31 de dezembro; outros a 2 de fevereiro, com igual término. A Secção competente afirma haver saldo suficiente para encerrar os presentes compromissos. Com o parecer do ilustre dr. procurador desta Corte de Contas, é o relatório."

### VOTO

"Concedo os registros".  
Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Coerente com os votos anteriores, face às restrições opostas, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Concedo os registros".

Voto do sr. ministro Presidente — "De acôrdo".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.784

(Processo n. 3.905)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou, a esta Corte para julgamento e contrato celebrado entre o Governo do Estado e Abelardo Miranda dos Santos, para os serviços de "Auxiliar de Escrita" da Colônia de Marituba (omitido no Decreto do salário mensal), e duração do contrato até 31-12-57.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, conforme o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 24 de maio de 1957. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — RELATÓRIO: "O objeto do presente processo — o registro do contrato de locação de serviço celebrado entre o Governo do Estado e Abelardo Miranda dos Santos, para desempenhar a função de Auxiliar de Escrita da Colônia de Marituba.

Além da documentação normativa, anexou-se ao processado duas vias do termo de contrato. E do exame jurídico feito no mencionado termo, não há negar a impossibilidade legal da concessão do registro solicitado, e por isso porque do instrumento contratual, não só foi omitido o valor do salário a que se obriga o Governo a pagar a contratado, como também pelos vícios da indicação da dotação orçamentária, por onde correrá a respectiva despesa que, segundo a cláusula III, será à conta da verba "Colônia de Marituba" — consignação "Pessoal Variável".

Impõe-se assinalar, que na vigente Lei de Meios não existe a

verba Colônia de Marituba que é, no corpo do orçamento, uma simples consignação da verba Secretária de Estado de Saúde Pública. Por sua vez, frente a sistemática orçamentária, a codificação ou o título "Pessoal Variável", jamais foi ou poderá ser consignação. Trata-se, sim, de uma sub-consignação, no caso específico sem vitalidade, eis que a consignação Colônia de Marituba é constituída somente das subconsignações Pessoal Fixo — Material Permanente — Material de Consumo e Despesas Diversas — Tabela n. 99 da Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957.

Há, contudo, um ponto a ser destacado.

É que na lei n. 1.420, na parte concernente às tabelas explicativas da despesa, enquanto em todas as verbas descentralizou-se a dotação "Pessoal Variável — Contratados", através da sub-consignação correspondente e na base das necessidades previstas para cada consignação, na verba Secretária de Estado de Saúde Pública aconteceu justamente ao contrário, isto é, centralizou-se aquela dotação na Tabela n. 85 — Secretária de Estado e Gabinete —, tudo no sentido óbvio e irrecusável de poder a mesma ser movimentada no atendimento de todas as consignações pertencentes à referida verba, de onde o seu valor alcançar a cifra de Cr\$ 1.200.000,00.

Em tais condições, nada impede aquela movimentação, devendo, porém, do termo contratual constar a indicação orçamentária correta por onde correrá a despesa relativa, que será sempre a verba Secretária de Estado de Saúde Pública — Tabela n. 85.

Dai, em observância ao art. 59 da lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, subsidiária da Lei Orgânica deste Tribunal, convertendo o julgamento em diligência, afim de serem devidamente efetuadas as ratificações ou retificações que se impuserem ao ato, imprimindo-lhe, assim, o caráter de um ato jurídico perfeito.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo** — Ante o minucioso relatório do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, era de conceder de pleno a recusa ao registro. Entretanto, por liberalidade, concordo com a diligência, no sentido de serem retificados os termos do contrato, ora em discussão.

**Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita** — Em sessão anterior, sobre idêntico assunto e igual voto do sr. ministro relator, eu o acompanhei. E, agora, coerente com aquele voto, também o acompanho.

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira** — De pleno acordo com o sr. ministro relator.

**Voto do sr. ministro Presidente** — De acordo com o sr. ministro relator.

**Adolpho Burgos Xavier**  
Ministro Presidente  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva.**

ACÓRDAO N. 1.785

(Processo n. 3.941)

Requerente: — **Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.**  
Relator vencido: — **Ministro Gonçalves Nogueira.**  
Relator designado apenas para favar o Acórdão: — (Letra g), inciso único, Secção II do art. 18 do R. I.) — **Ministro Augusto Belchior de Araújo.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o **Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça,** apresentou, para julgamento e consequente registro nesta Corte, o decreto de aposentadoria de **Waldemar Lucas Monteiro,** guarda marítimo de 2a. classe

se da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Departamento Estadual de Segurança Pública, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. o. da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, e mais os arts. 161 item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, ou seja Cr\$ 15.870,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os exmos. srs. Ministros **Elmiro Gonçalves Nogueira,** relator — na parte referente à inclusão total do abono aos proventos, e **Mário Nepomuceno de Sousa** que concedeu o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o **Chefe do Poder Executivo,** em novo decreto, fixe os vencimentos do aposentado na seguinte forma:

Vencimentos anuais	13.800,00
Valor do abono	12.000,00
Total dos vencimentos	Cr\$ 25.800,00
Quinze por cento (15%) sobre	Cr\$ 25.800,00
Gratificação adicional por tempo de serviço	3.870,00

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 29.670,00, Belém, 24 de maio de 1957.

(aa) **Adolpho Burgos Xavier,** ministro presidente — **Elmiro Gonçalves Nogueira,** relator vencido — **Augusto Belchior de Araújo,** relator designado — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa,** fui presente, **Lourenço do Valle Paiva.**

**Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira,** relator vencido — Relatório: — "O expediente da matéria em julgamento foi enviado a esta Corte, pelo exmo. sr. **Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça,** com o ofício n. 429, de 9 de maio em curso (1957), entregue e protocolado a 10, no Livro n. 1, fls. 350, sob o número de ordem 273.

A instrução, nesta Corte, processou-se no curto prazo de sete (7) dias. Autuado o expediente a 10 por despacho do exmo. sr. **Ministro Presidente** o feito sob o n. 3.941 recebeu, a 16, o parecer do ilustrado **Chefe do Ministério Público,** junto ao Tribunal **Dr. Lourenço do Valle Paiva,** e a 17 teve encerrada a instrução, pois a Presidência, nessa data, designou-me, como juiz, para, no prazo regimental de quinze (15) dias, a partir da distribuição, suscitador, em Plenário, o competente julgamento. A distribuição, atendendo ao que dispõe no dia 21 de maio. Sendo hoje 24, submeto o feito a julgamento setenta e duas (72) horas após a distribuição.

Trata-se da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado ao sr. **Waldemar Lucas Monteiro,** guarda marítimo de 2a. classe, com exercício na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Departamento Estadual de Segurança Pública. Por ter a Junta Permanente de Inspeção de Saúde, em Laudo Médico expedido a 13 de agosto de 1956, considerado aquele funcionário incapaz, definitivamente, para o serviço público, mediante o diagnóstico codificado 002 e 788.4 (tuberculose e emagrecimento, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte"), o **Chefe do Poder Executivo** expediu o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10. de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, **Waldemar Lucas Monteiro,**

guarda marítimo de 2a. classe da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Departamento Estadual de Segurança Pública percebendo, nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviços, ou seja quinze mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 15.870,00), anuais. **Palácio do Govern. do Estado do Pará,** 16 de abril de 1957. (aa) **Magalhães Barata,** Governador do Estado e **Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.**

Como se vê, a aposentadoria só foi concretizada a 16 de abril do corrente ano (1957), embora a inspeção de saúde tenha sido feita a 13 de agosto de 1956.

Analisemos a matéria em todos os seus aspectos.

O sr. **Waldemar Lucas Monteiro,** na qualidade de extranumerário, ingressou no quadro de Pessoal Variável, como guarda da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, a 5 de abril de 1943. A 10 de janeiro de 1945, foi classificado guarda marítimo de 3a. classe, sendo promovido à 2a. classe no dia 19 de maio. Por Decreto de 17 de julho de 1952, obteve a sua equiparação aos funcionários efetivos, nos termos da Constituição Paraense, art. 120. O seu tempo de serviço, até 29 de agosto de 1956, era de vinte (20) anos, sete (7) meses e seis (6) dias, sendo 13 anos, 4 meses e 25 dias como guarda de 2a. classe, na Inspeção da Polícia Marítima e Aérea e 7 anos, 2 meses e 11 dias, abrangendo os períodos de 20 de novembro de 1930 a 1 de fevereiro de 1933 e de 1 de março de 1935 a 1 de março de 1940, como guarda civil, na respectiva Inspeção.

Tudo isso consta numa cópia dos Assentamentos correspondentes ao beneficiário, de fls. 9 a 11 dos autos.

O fundamento legal da aposentadoria em face do **Lauda Médico,** é de fato, o art. 159, inciso III e seu § 2o., antes do parágrafo único, consoante as leis ns. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" e 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

A Lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Tabela explicativa n. 36, subconsignação Pessoal Variável, extranumerário, o seguinte crédito:

Quinze (15) guardas marítimos de 2a. classe, a razão de Cr\$ 13.800,00, por ano, cada Cr\$ 207.000,00.

Por ter sido equiparado aos funcionários efetivos, o beneficiário firmou direito a estas outras vantagens: Lei n. 749, arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227 — gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos de Cr\$ 13.800,00, por ano, correspondente a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público estadual; Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, art. 1o. — abono de mil cruzeiros

(Cr\$ 1.000,00), por mês, a partir de agosto de 1956, relativo ao período de atividade. O § 1o., art. 1o., dessa lei, estendendo o abono aos inativos com o valor uniforme de Cr\$ 600,00, por mês, fez com que o direito do serventário em atividade passasse a integrar os proventos de aposentadoria, sem prejuízo do abono previsto para os inativos.

O Govern. conforme o decreto expedido atribuiu ao beneficiário os proventos de Cr\$ 15.870,00, por ano, com base no salário integral — Cr\$ 13.800,00, por ano — e na gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 2.070,00.

Para o exmo. sr. **Ministro Mário Nepomuceno de Sousa,** em consequência de seus pronunciamentos anteriores, o cálculo está certo, faltando apenas, conferir ao beneficiário o valor de

Cr\$ 600,00, atribuído aos inativos para os exmos. srs. **Ministros:** **Adolpho Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita** o valor dos proventos anuais é de vinte e nove mil seiscientos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 29.670,00), assim especificado: salário — Cr\$ 13.800,00; abono — Cr\$ 12.000,00; gratificação adicional (15%) sobre Cr\$ 25.800,00, total dos vencimentos — Cr\$ 3.870,00.

Na minha opinião, que é uma opinião isolada, os proventos anuais têm esta formação:

Vencimentos integrais de um (1) ano conforme especificação contida na Lei Orçamentária vigente

13.800,00

Valor do abono realmente pago no Tesouro Público, correspondente à atividade — período, de agosto de 1956 a março de 1957, nos termos da Lei n. 1.404, de 10. de novembro de 1956, a razão de Cr\$ 1.000,00, por mês

8.000,00

Total dos vencimentos

Cr\$ 21.800,00

Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 21.800,00 — gratificação adicional relativa a mais de 20 e a menos de 30 anos de serviço público estadual

Cr\$ 3.270,00

Proventos anuais da aposentadoria

Cr\$ 25.070,00

Eis aí, srs. **Ministros,** exposta a matéria com minúcias.

Concluído o Relatório, ouçamos, a seguir a palavra esclarecedora do nobre **Dr. Procurador.**

VOTO

Nada teria a opôr à aposentadoria do sr. **Waldemar Lucas Monteiro,** guarda marítimo de 2a. classe da Inspeção da Polícia Marítima e Aérea do Departamento de Segurança Pública, que considero legal, se os proventos atribuídos ao aposentando não estivessem em desacordo com o que me parecer ser a letra expressa da lei.

Justifiquei no Relatório, detalhadamente, essa parte do meu pronunciamento.

Esta é, por conseguinte, a minha declaração de voto: Converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno **Chefe do Poder Executivo** retifique o decreto em questão, concedendo ao aposentando os proventos anuais de vinte e cinco mil e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 25.070,00). Também reconheço o direito do sr. **Waldemar Lucas Monteiro** receber, já como aposentando, além dos referidos proventos, o abono de seiscentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, correspondente aos inativos.

**Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo,** relator designado: — "Voto para que o presente julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, no sentido de ser acrescentado aos proventos do aposentando o abono de doze mil cruzeiros".

**Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Pela diligência para inclusão dos doze mil cruzeiros de abono".

**Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Concedo o registro".

**Voto do sr. Ministro Presidente:** — "Voto para que o julgamento seja convertido em diligência a fim de que o **Chefe do Poder Executivo** faça incluir aos proventos do aposentando o abono de doze mil cruzeiros anuais".

**Adolpho Burgos Xavier**  
Ministro Presidente  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
Relator vencido  
**Augusto Belchior de Araújo**  
Relator designado  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Fui presente, **Lourenço do Valle Paiva**